



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.098 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 103 da Lei Municipal nº 2.098, de 17 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 103. o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

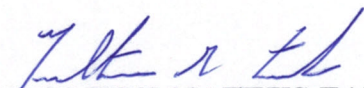
- I – para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;*
- II – em casos previstos em leis específicas; e*
- III – para cumprimento de Convênio.*

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência ocorrerá sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 2.098/2011 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de janeiro de 2021.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 07/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração do artigo 103. da Lei Municipal nº 2.098 de 17 de novembro de 2011.

O objetivo da alteração do referido artigo leva em consideração, em suma, o fato de que a lei que ora se busca a alteração ser do ano de 2011, portanto, foi editada há 10 (dez) anos, tendo em vista o interesse Público e da mesma maneira valorizar os Servidores Públicos Municipais, que por ventura vierem a receber propostas de trabalho que venham a agregar tanto no lado profissional particular bem como no seu aproveitamento no serviço público, possibilitando que o servidor mantenha seu vínculo com o Município a qual foi nomeado através de concurso público, sendo elas permutas ou cedências, optamos por não exigir a estabilidade do Servidor, para estes casos, sempre sem ônus ao Município cedente.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 07 de janeiro de 2021.

Atenciosamente


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal